EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN.

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 005/2026, tipo (CREDENCIAMENTO)", cuja finalidade é a Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de Mão de Obras para atender as necessidades do Município de MARTINS/RN, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, conforme o descrito neste edital e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 17, DE 07 de março de 2025, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos, objetivando o credenciamento de potenciais prestadores para atender demanda das Secretarias Municipais do Município de MARTINS/RN.

Os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação por meio do endereço eletrônico **licitacaopmmartins@gmail.com** ou apresentá-los pessoalmente, em envelopes lacrados contendo a Documentação de Habilitação e o Projeto de Execução inerente ao objeto definido neste Edital e seus Anexos.

Para fins de processamento do **lote inicial de inscritos**, o envio ou a entrega deverá ocorrer até às **10h00min do dia 18 de novembro de 2026**, na sede da Prefeitura de MARTINS/RN, localizada na Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro, MARTINS/RN, com tolerância máxima de **00h15min**.

A data e o horário acima referem-se **exclusivamente à sessão de processamento do lote inicial de inscritos**, não constituindo prazo final para credenciamento. O chamamento permanecerá **aberto de forma permanente durante toda a sua vigência**, podendo novos interessados apresentar requerimento e documentação após essa data, nos termos deste Edital.

DO OBJETO

Constitui objeto da presente Chamada Pública: A Contratação de Empresa especializada em prestação DE Serviços de Mão de Obras para atender as necessidades do Município de MARTINS/RN, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.
1.1. A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, conforme as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as recomendações estabelecidas no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.2. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133 DE, 2021.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

2. Os documentos para credenciamento dos interessados, os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para habilitação serão recebidos pelo agente de Contratação e sua equipe de apoio na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de MARTINS, localizada a Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro, MARTINS/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO	
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
TIPO	CHAMADA PÚBLICA – VALOR FIXO
PERÍODO	DE 20 DE OUTUBRO A 18 DE NOVEMBRO DE 2026
DATA	18 DE NOVEMBRO DE 2026
HORÁRIO	10H00MIN
ENDEREÇO	Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro, MARTINS/RN
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE EXECUÇÃO.	O INTERESSADO DEVERÁ ENVIAR E-MAIL PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacaopmmartins@gmail.com ANEXANDO AS DOCUMENTAÇÕES LEGÍVEIS, NO TAMANHO PADRÃO, EM FORMATO PDF E SALVO EM UM ÚNICO ARQUIVO, NO PERÍODO DESIGNADO NO PRESENTE EDITAL OU ENTREGAR PESSOAL NO ENDEREÇO SUPRA.
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU DE FATO SUPERVENIENTE, QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA MARCADA, ESTA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.
DO TERMO DE ADESÃO	TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, E PODERÁ SER PRORROGADO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 84 E 106 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2.1. Na fase externa, o Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente nos endereços www.martins.rn.gov.br, podendo ainda serem solicitados via e-mail licitacaopmmartins@gmail.com ou examinados das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da comissão de contratação da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

3. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação/dispensa de licitação, art. 6, XXIII, da Lei nº 14.133 de, 2021.
3.1. O Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. **JOSE FRANCOAR FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.
4. As decisões da Comissão de Contratações serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do agente de contratação, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

5. A solicitação de esclarecimento inerente a dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada Publica deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro MARTINS/RN, através do E-mail licitacaopmmartins@gmail.com, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

6. A resposta da Comissão de Contratação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será imediata através do e-mail licitacaopmmartins@gmail.com, ou em até 12 horas, mediante ofício ou por meio de publicação na imprensa Oficial do Município de MARTINS/RN, através do site www.martins.rn.gov.br e ou do site Oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.martins.rn.gov.br, com envio de cópia via e-mail para licitante interessada.

DA LEGISLAÇÃO

7. O edital e os procedimentos da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

7.1. Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na sua atual redação;
7.2. Lei Federal N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

7.3. Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

7.4. Decreto Municipal nº 17 de 07 de março de 2025, que regulamenta no âmbito do Município, o art. 79 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021.

7.5. Decreto Municipal nº 08 e 09 de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Elaboração de Modelos de Minutas de Editais, de Termos de Referência, de Estudo Técnico Preliminar, de Contratos

Padronizados e de Outros Documentos para Órgãos e Entidades no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de MARTINS e dá outras providências;

7.6. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.7. Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.

7.8. Observadas ainda as instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

DAS CONDIÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

8. A presente Chamada Pública tem como finalidade a Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de Mão de Obras para atender as necessidades do, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital, consoante dispõe a legislação vigente.

8.1. No presente caso, os serviços têm por finalidade atender às demandas inerentes à execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de MARTINS, vinculadas às secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de MARTINS/RN, visando, sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, com estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos princípios correlatos.

8.2. Para fins de estimativa de valores que poderão ser pagos pelo contratante aos contratados pela execução dos serviços objeto do presente certame, utiliza-se como referência o valor apurado a partir de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes na tabela SINAPI/RN de 09/2026, disponível no sítio eletrônico www.caixa.gov.br, referentes aos preços registrados até o mês de maio de 2026, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Total	Peso (%)
1			MÃO DE OBRA						
1.1	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000	28,19	35,57	426.840,00	10,46%
1.2	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000	27,20	34,32	411.840,00	10,09%
1.3	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000	31,76	40,08	480.960,00	11,79%
1.4	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.000	28,01	35,34	141.360,00	3,46%
1.5	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000	24,75	31,23	374.760,00	9,19%
1.6	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20.000	24,43	30,83	616.600,00	15,11%
1.7	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.000	32,06	40,45	161.800,00	3,97%
1.8	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8.000	30,26	38,18	305.440,00	7,49%
1.9	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24.000	24,57	31,00	744.000,00	18,24%
1.10	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000	27,49	34,69	416.280,00	10,20%
							Total sem BDI	3.233.320,00	
							Total do BDI	846.560,00	
							Total Geral	4.079.880,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.079.880,00

8.4. O preço para a execução dos serviços deverá ser determinado pela EEx, com base em uma pesquisa detalhada de preços de mercado, a fim de assegurar a competitividade e a conformidade com os valores praticados no setor.

8.5. O preço para a execução dos serviços deverá corresponder ao preço médio apurado com base nas informações constantes na tabela SINAPI/RN de 09/2026, disponível no sítio eletrônico www.caixa.gov.br, referentes aos preços registrados até o mês de setembro de 2026, contemplando todos os insumos exigidos no Edital de Chamada Pública, inclusive despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros custos necessários à plena execução dos serviços.

8.6. As quantidades mencionadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução dos contratos. Não caberá aos prestadores da Chamada Pública quaisquer direitos caso as quantidades não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

8.7. A estimativa da quantidade dos serviços não configura responsabilidade do contratante em adquiri-los, não estando a Prefeitura Municipal de MARTINS vinculada a qualquer consumo ou cota mínima.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9. Poderão participar deste credenciamento os interessados que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

9.1. Nos termos do art. 14, caput, da Lei 14.133, de 2021, não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Chamada Pública ou da execução dos contratos:

9.1.1. Pessoas físicas que tenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de MARTINS ou a Câmara Municipal de MARTINS, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;

9.1.2. Pessoas jurídicas (sócios ou dirigentes) que possuam relação de matrimônio, união estável ou parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) com o Prefeito Municipal

e/ou o Secretário Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF);

9.1.3. Entidades ou empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, salvo disposições contrárias expressamente previstas no edital.

9.1.4. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

9.1.5. Proponentes que se encontrem inadimplentes com a Administração Pública Municipal (incluindo secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes, ou ainda considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de MARTINS não poderão participar desta Chamada Pública.

9.2. A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

9.3. Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

9.4. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
9.5. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

10. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será realizada reunião da Comissão de Contratação com a finalidade de proceder à apuração do chamamento público, mediante a análise dos documentos encaminhados por email, bem como a abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta dos interessados que optarem pela entrega presencial junto ao Setor de Licitações Na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro, MARTINS/RN, observado o prazo limite estabelecido para o respectivo recebimento.

10.1. Todos os documentos necessários à participação nesta Chamada Pública deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:

10.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão de obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro, frete e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução dos serviços.

10.3. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

10.4. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada em consonância com as disposições do art. 3º, II da Lei Federal nº 13.726/2018 ou por qualquer outro meio.

10.5. Todos os documentos de habilitação e das propostas serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Contratação, pelos representantes dos prestadores e opcionalmente pelo representante da secretaria solicitante se presentes à sessão pública.

11. É facultada a Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou **complementar informações sobre documentos já apresentados**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação ou da proposta, conforme art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12. Da ata relativa a esta Chamada Pública, além dos registros dos preços, constarão os registros dos representantes dos prestadores credenciados, da análise dos documentos de habilitação e das propostas, dos preços apresentados, da manifestação dos interessados de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13. A demanda da Administração será distribuída exclusivamente por contratação paralela e não excludente, com base em critérios objetivos e impessoais, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com o Decreto Federal nº 11.878, de 2024, e com o Decreto Municipal nº 17, de 07 de março de 2025.

13.1. A Administração Municipal de MARTINS, por meio da Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, sempre que houver alterações, publicará a ordem de classificação e a distribuição dos credenciados.

13.2. O Chamamento Público para Credenciamento será regido exclusivamente pela hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 17/2025, ficando expressamente vedadas, para os fins deste Edital, a contratação com seleção a critério de terceiros, a contratação em mercados fluidos e qualquer forma híbrida de distribuição.

13.3. O critério para distribuição dos serviços oferecidos, consistentes na execução fracionada de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de MARTINS, será exclusivamente a contratação paralela e não excludente, observando-se os seguintes critérios objetivos e impessoais:

13.3.1. Rodízio, mediante ordem cronológica de credenciamento, de forma que todos os credenciados tenham oportunidades equitativas de contratação;

13.3.2. Sorteio público, quando não for possível aplicar o rodízio ou para garantir a impessoalidade em casos de empate, impedimento, descredenciamento, recusa, inexecução ou qualquer outra situação que altere a ordem dos credenciados.

13.4. O preço dos serviços será o fixado pela Administração Municipal, com base na tabela SINAPI/RN, não havendo competição entre os credenciados.

13.5. O critério de classificação dos credenciados será a ordem cronológica de protocolo da documentação, sem que isso gere direito à efetiva contratação. A distribuição das ordens de serviço observará, exclusivamente, o rodízio e o sorteio público previstos neste item.

13.5.1. O valor proposto pelos prestadores para a execução dos serviços objeto deste Edital não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor máximo estipulado para a execução do objeto, conforme definido pela Administração Municipal de MARTINS/RN.

13.6. Concluído o credenciamento e elaborados os Termos de Adesão, ao surgir a necessidade de iniciar as demandas, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico para execução dos serviços.

13.7. A comunicação da gestão municipal aos credenciados para a execução dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de MARTINS deverá conter o seguinte:

13.7.1. a) Descrição da demanda; b) Tempo, hora ou fração, e valores estimados para a contratação; c) Número de credenciados necessários; d) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos; e) Localidade/região onde será realizado o serviço.

13.8. O prazo mínimo de antecedência para a convocação ou comunicação aos credenciados para execução dos serviços deverá ser de, no mínimo, 3 (três) dias úteis.

13.9. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da execução dos serviços, sendo seu deferimento automático.

13.10. Não há óbice para que, ao se descredenciar na forma descrita no tópico anterior, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13.11. É condição indispensável para a execução dos serviços que os credenciados cumpram as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

13.12. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal apenas como requisito para a contratação, em qualquer caso.

13.13. Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

13.14. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação de todos os credenciados. Nesse caso, os Termos de Adesão poderão ser assinados eletronicamente.

13.15. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a uma nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

13.16. Concluída a reunião para assinatura dos Termos de Adesão ou sorteio das demandas, todos os presentes assinarão a ata do evento.

13.17. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município de MARTINS e do órgão ou entidade licitante após o encerramento da sessão.

13.18. Concluído o sorteio público das demandas, caso seja verificado qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para a execução dos serviços com os quais foi contemplado, a lista será refeita na ordem do sorteio, excluindo o credenciado impedido para aquela demanda específica.

13.19. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.19.1. Determinar o retorno dos autos à Comissão de Contratação para o saneamento de eventuais irregularidades existentes;

13.19.2. Revogar o procedimento de credenciamento por razões de conveniência e oportunidade;

13.19.3. Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que houver ilegalidade insanável;

13.19.4. Adjudicar e homologar o procedimento relativo ao credenciamento dos interessados para execução dos serviços.

13.20. Os Termos de Adesão terão início de execução mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, devendo os trabalhos ser realizados conforme as disposições do edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais regulamentos aplicáveis.

13.21. A ordem de serviço, expedida pela autoridade competente, deverá descrever, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

13.21.1. a) Descrição detalhada da demanda a ser atendida; b) Tempo estimado, horas ou fração de tempo, e os valores estimados para a contratação; c) Identificação dos credenciados e/ou serviços necessários para a execução da demanda; d) Cronograma de atividades, com a indicação das datas de início e de conclusão dos trabalhos; e) Localidade/região onde o serviço será executado.

13.22. O objeto do Termo de Adesão deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definidos na demanda, bem como a obra, prédio ou logradouro público para o qual o credenciado foi sorteado, respeitando as especificações de cada tipo de objeto, conforme o caso.

13.23. O contratado deverá apresentar, logo após a assinatura ou retirada do Termo de Adesão, e a critério do órgão ou entidade contratante, um planejamento detalhado dos trabalhos, com o objetivo de confirmar a utilização da estimativa de tempo e a adequação dos serviços contratados.

13.24. A subcontratação parcial do objeto é permitida até o limite de 30% (trinta por cento), mediante autorização expressa do Contratante, desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do item 29.2.4 do Edital.

13.24.1. A fixação da vigência dos Termos de Adesão decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

13.25. Os Termos de Adesão decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

13.26. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Adesão que se fizerem no objeto.

DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

14. Os interessados credenciados farão parte de um cadastro específico de prestadores de serviços do município de MARTINS, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a execução dos serviços credenciados.

14.1. O credenciamento não garante aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, sendo a contratação de natureza administrativa, para a prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

14.2. As contratações, por atividades econômicas, serão realizadas exclusivamente na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do art. 3º do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, do Decreto Municipal nº 17, de 07 de março de 2025, e do respectivo ato normativo municipal de Martins/RN. A distribuição das ordens de serviço observará critérios objetivos e impessoais, exclusivamente por rodízio e sorteio público, vedada a livre escolha do beneficiário ou qualquer critério subjetivo.

14.3. O rodízio observará a ordem cronológica de credenciamento, de forma que todos os credenciados tenham oportunidades equitativas de contratação. Após a contratação do primeiro credenciado do cadastro, o segundo colocado será promovido à posição de primeiro, aplicando-se esse critério de forma subsidiária a todos os demais credenciados subsequentes.

14.4. O sorteio público será adotado quando não for possível aplicar o rodízio ou para garantir a impessoalidade em casos de empate, impedimento, recusa, descredenciamento, inexecução ou qualquer outra situação que altere a ordem dos credenciados, realizando-se em sessão pública, com lavratura de ata e publicação no endereço eletrônico oficial do município.

14.5. Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo cumprir as regras estabelecidas neste Edital quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado.

14.6. É de responsabilidade única e exclusiva dos proponentes interessados o acompanhamento dos comunicados e esclarecimentos emitidos pela Comissão de Contratação, os quais serão publicados no endereço eletrônico www.martins.rn.gov.br. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e esclarecimentos não foram encaminhados.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

15. Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar, por meio eletrônico, através do endereço (licitacaopmmartins@gmail.com), ou pessoalmente até às 10h00min do dia 18 de novembro de 2026, na sala da Comissão de Contratação situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, 102 Centro MARTINS/RN, a documentação necessária para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento designada.

15.1. O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico licitacaopmmartins@gmail.com, anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvas em um único arquivo, dentro do período estabelecido neste edital.

15.2. O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame, incluindo a veracidade das informações fornecidas, a correta documentação anexada e o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital. Qualquer erro ou falha na comunicação poderá implicar em desclassificação ou não consideração da proposta apresentada.

15.3. Quando o interessado optar por entregar pessoalmente os documentos para credenciamento, deverá apresentar à Comissão de Contratação os envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta. Ressalta-se que os dois envelopes devem ser fechados e indevassáveis, e, em sua parte externa, além do nome da proponente, deverão constar os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS CHAMADA PÚBLICA Nº005/2026 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/0000 ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO	**DOCUMENTAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/0000 ENVELOPE Nº 02 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	**REQUERIMENTO**

15.4. Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será

considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

15.5. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

15.6. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

15.6.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

15.6.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

15.6.3. O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações, será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sanar as irregularidades, sob pena de indeferimento do credenciamento.

15.6.4. Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o **item 15.6** deste instrumento.

15.6.5. Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

15.6.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

15.7. É assegurada a inscrição permanente, abrangendo todo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado que atenda integralmente às exigências estabelecidas para o credenciamento, conforme os critérios e condições previstos no regulamento, garantindo a possibilidade de participação contínua desde que mantidas as condições exigidas.

DA HABILITAÇÃO

16. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado com proposta classificada, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento Público ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

16.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores da Administração Pública, art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, respeitadas as disposições da súmula nº 274

- TCU;

16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União "https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis";

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União "https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep".

16.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

16.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940; 16.6. Os cadastros que tratam os subitens "17.2", "17.3", 17.4 e "17.5" serão consultados através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, caput, IN nº 3/2018/SAGES).

17.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, na formo do art. 29, § 1º, da IN nº 3/2018/SAGES.

17.3. Em caso positivo, o interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, na formo do art. 29, § 2º, da IN nº 3/2018/SAGES.

17.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação, na formo do art. 29, § 3º, da IN nº 3/2018/SAGES.

17.5. Caso o licitante provisoriamente classificado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

17.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará as demais proposta classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

18. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados via e-mail (licitacaopmmartins@gmail.com) ou entregues pessoalmente junto à Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA ou à Comissão de Contratação, conforme o instrumento convocatório, em relação à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.

18.0 Antes da publicação do presente Edital, o processo administrativo foi submetido à análise jurídica prévia pelo órgão de assessoramento jurídico competente, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que realizou o controle prévio de legalidade da contratação, conforme parecer jurídico acostado aos autos do Processo Administrativo nº 005/2026.

18.1. Para a habilitação dos interessados, serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da Chamada Pública, os quais deverão ser encaminhados por meio do email (licitacaopmmartins@gmail.com) ou entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA ou à Comissão de Contratação, conforme os termos deste Edital, e conforme especificado a seguir:

18.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, ART. 62, I, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ART. 62, II, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1.3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ART. 62, III, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ART. 62, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ART. 66, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, que será comprovada mediante a apresentação de:
18.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do
Estado sede da licitante;
18.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.1.1.6. Documentos de Identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do empresário Individual ou dos Sócios;

OBSERVAÇÕES:
I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ART. 67, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1.2.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, os quais atestam a capacidade e a experiência necessária para a execução dos serviços:

18.1.2.2. Comprovar a inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede ou domicílio do licitante (Pessoa Jurídica), mediante a apresentação da Certidão de Registro, na forma do art. 67, I, da Lei 14.133, de 2021, válida na data da apuração do certame.

18.1.2.3. Comprovar a inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), mediante a apresentação da Certidão de Registro acompanhada

de documento comprobatório de quitação de débitos, nos termos do art. 63 da Lei nº 5.194, de 24/12/66 c/c o art. 67, I, da Lei 14.133, de 2021;

18.1.2.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou vem executando serviços do tipo descrito no ato convocatório, na forma do art. 67, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2.4.1. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticados;

18.1.2.4.2. Apresentar somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação das exigências editalícias, na forma do Termo de Referência;

18.1.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica e/ou certidões apresentados deverão conter necessariamente as seguintes informações básicas:

a) Nome do Contratado e do Contratante;
b) Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da contratação;
c) Localização da entrega dos serviços;

18.1.2.4.4**.** O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas alíneas de "a" a "c", não será considerado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN.

18.1.2.4.5. A capacitação técnico-operacional do licitante, a que se refere o item 18.1.2.4, requer da licitante à apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviços de natureza idêntica ou semelhante;
18.1.2.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) com formação em engenharia civil ou equivalente, que participará da execução dos serviços;
18.1.2.5.1. A capacidade Técnico-profissional a que se refere o subitem 18.1.2.5, requer que a empresa licitante tenha em seu quadro permanente, profissional(i)s (pessoa(s) física(s)) em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de serviços semelhante àquele pretendido pela administração, mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT, documento emitido por Conselho competente.

18.1.2.5.2. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ART. 68, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da Chamada Pública;

18.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.3.2.1. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

18.1.3.3.1. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

18.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

18.1.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.1.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

18.1.3.7. Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 6.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.1.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

18.1.3.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ART. 62, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.4.2.1. Os documentos referidos no item 18.1.4.2 deste edital limitar-se-ão ao último exercício financeiro caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALÍZAVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

18.1.4.3.1. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos estabelecidos no item 18.1.4.3 deste édito, de acordo com o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo do anexo "VII" deste edital.

18.1.4.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Chamada Pública.

18.1.4.5. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a **3% (três por cento)** do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **sendo que, para microempresas e empresas de pequeno porte, o percentual será de 1% (um por cento)**.

18.1.4.5.1. As empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual – MEI, não estão obrigadas a apresentar a comprovação de capital social solicitada na forma do item 18.1.4.3 do instrumento convocatório, em face do tratamento diferenciado que lhe é assegurado por lei.

18.1.4.6. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábilfinanceira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

18.1.4.7. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo "VI" deste edital.

DA DECLARAÇÕES

18.1.5. Por ocasião da apresentação dos documentos inerentes a habilitação, as licitantes deverão ainda, exibir as seguintes declarações:

18.1.5.1. Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município, confirmando que atende plenamente ao objeto credenciado, conforme Modelo Anexo "V" do Edital;

18.1.5.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "VI" do edital

18.1.5.3. Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Modelo
Anexo "VI" do Edital;

18.1.5.4. Declaração de não acumulação irregular de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, conforme Modelo Anexo "VI" do Edital.

18.1.5.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, modelo do anexo "VI" do edital;
18.1.5.6. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo "VI" do edital;
18.1.5.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), modelo do anexo "VI" do edital

18.1.5.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "VI" do edital

18.1.5.9. Declaração de Nepotismo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 7.115/83, do art. 299 do Código Penal e do teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda a prática de nepotismo na Administração Pública, conforme Modelo Anexo VI do Edital.

18.1.6. A falsidade das declarações de que trata o item 8.1 a 8.9 sujeitará o licitante às sanções de natureza civil e penal previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no instrumento convocatório e seus elementos constitutivos.

DA DILIGÊNCIA

18.2. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1 A diligência pode ser realizada para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a juntada de novos documentos, salvo para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.2.2 Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1211/2021 e 394/2023 – Plenário), a diligência permitirá a juntada de novos documentos, os quais poderão atestar a condição de habilitação preexistente à abertura da sessão do certame, sem ferir os princípios de isonomia e igualdade entre os licitantes.

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

19. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, devendo ser avaliados os documentos de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

19.1. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica, sendo a ordem de classificação definida cronologicamente pela data de protocolo da documentação enviada pelo interessado.

19.2. Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, conforme critérios objetivos definidos em regulamento próprio expedido pela Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, os quais serão previamente divulgados aos interessados.

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante, contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, incluindo também as datas, locais e serviços a serem realizados.

21.1. As empresas credenciadas e contratadas deverão disponibilizar, para cada evento, profissionais devidamente capacitados.

21.1.1. As empresas credenciadas e contratadas deverão disponibilizar, para cada evento, profissionais devidamente capacitados, com comprovada qualificação técnica e ampla experiência nas atividades correspondentes aos serviços para os quais forem convocadas, assegurando a adequada execução das demandas, o cumprimento das normas aplicáveis e a qualidade dos resultados esperados.

21.2. Os credenciados comprometem-se a executar os serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do município de MARTINS, mediante a

disponibilização de profissionais devidamente capacitados, com comprovada qualificação técnica e experiência compatível com as atividades correspondentes aos serviços para os quais forem convocados, observadas as solicitações formalmente encaminhadas pela Prefeitura Municipal de MARTINS/RN.

21.3. O município reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento quando for identificada a prestação de serviços de má qualidade ou atendimento inadequado. Esse processo ocorrerá por meio de procedimento administrativo específico, garantindo o exercício do contraditório e a ampla defesa.

21.4. Os prestadores de serviços deverão executar suas atividades em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, observando e aplicando os devidos equipamentos de segurança e proteção.

21.5. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, exceto pelo fornecimento dos materiais não previstos no termo de referência, a serem utilizados na execução dos serviços.

21.6. Os serviços deverão ser executados diretamente nos locais para os quais foram solicitados, sob a gestão da Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA de MARTINS/RN, com sede na Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro, MARTINS/RN.

21.7. O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

22. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1. Homologado o resultado da Chamada Pública pela autoridade competente, o Município de MARTINS convocará os proponentes selecionados para comparecer na data, hora e local indicados, a fim de assinar o Instrumento Contratual de prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.1. Dos atos de deferimento, indeferimento ou julgamento da habilitação no credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado oficial.

23.2. Das decisões que aplicarem as sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e das que aplicarem a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em igual prazo, admitidos protocolos por meio físico oficial ou eletrônico.

.

23.3. O recurso recebido terá efeito suspensivo, ou seja, a decisão será temporariamente suspensa até que a instância superior analise o mérito do recurso interposto, garantindo que a situação seja reavaliada de forma justa antes de qualquer efeito definitivo.

23.4. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão conhecidos, ou seja, não serão analisados, sendo considerados inadmissíveis, em conformidade com as normas processuais que visam garantir a regularidade e a tempestividade das manifestações das partes.

23.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail informal. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão de Contratação de MARTINS/RN, ou encaminhados por meio eletrônico oficial indicado neste Edital, admitindo-se, para ambos, a comprovação de recebimento.

23.6. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se retratar, podendo, nesse caso, solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

23.7. A Comissão deverá apreciar o conteúdo do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir de seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação do Secretário Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA. Em seguida, a decisão será encaminhada para homologação pelo Prefeito Municipal.

23.8. Da decisão prevista no item 23.7 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24. As condições previstas no item 17 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações de disponibilidade de créditos orçamentários, destinados ao pagamento das faturas correspondentes ao objeto efetivamente executado, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25. Após a execução dos serviços, o credenciado deverá protocolar o requerimento de pagamento, acompanhado do documento fiscal equivalente, para emissão do atestado pela unidade demandante, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme as disposições do item 22 do Termo de Referência.

25.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, objeto deste Chamamento, será realizado pela Prefeitura Municipal de MARTINS, por meio do setor financeiro competente, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos, garantindo a devida quitação conforme as condições acordadas.

25.2. Dos valores pagos, poderão ser deduzidos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas que sejam de responsabilidade da Prefeitura Municipal de MARTINS e necessários à consecução do objeto do presente edital.

25.3. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação formal dos serviços prestados, a qual deverá ser realizada pela autoridade competente, atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos, antes da efetiva quitação.

25.4. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as contratações públicas, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a devida regularidade e transparência em todas as etapas do processo.

25.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de pagamentos prevista na Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

DO TERMO DE ADESÃO

26. Para o cumprimento do objeto deste edital, será firmado um Termo de Adesão específico entre a empresa credenciada e o município de MARTINS, observadas as condições estipuladas neste edital e, no que couber, as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024,

26.1. O credenciado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de MARTINS para a assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A não assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento do credenciamento. Nesse caso, fica facultado à Prefeitura Municipal o chamamento, por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, dentro do mesmo prazo e nas mesmas condições.

26.3. Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, assim como os documentos por ele referenciados.

26.4. A contratação será realizada por unidade, com prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as disposições dos artigos 84 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.5. O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá resultar no cancelamento da participação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser comunicado a qualquer tempo.

26.6. A Prefeitura Municipal de MARTINS reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, a execução do serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

26.7. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes estarão sujeitas às penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

27. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoados após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site https://www.gov.br/pncp/pt-br no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site e divulgado no endereço eletrônico www.martins.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de MARTINS/RN, site www.martins.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as regras do Decreto Municipal 17 de 07 de março de 2025.

DA FSIACLIZAÇÃO

28. As condições previstas no item 16 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratante com a à fiscalização e à gestão do contrato, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 25, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

29. O credenciado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Edital e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas relacionados à correta e perfeita execução do objeto, conforme as disposições do artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1. Executar o Termo de Contrato ou da Ordem de Serviço relacionada aos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de MARTINS, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, além de:

29.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e demais profissionais, bem como quanto aos serviços executados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, incluindo, mas não se limitando a, salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, impostos, seguros, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato em razão do credenciamento.

29.2.1. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, seja culposa ou dolosa, realizando imediatamente os reparos ou indenizações necessárias e assumindo o ônus correspondente;

29.2.2. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, as condições que deram origem ao credenciamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnicooperacional, quando aplicável;

29.2.3. Justificar ao órgão ou entidade contratante os eventuais motivos de força maior que impossibilitem a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando um novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo que altere o prazo de execução;

29.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, conforme a legislação vigente, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento),

mediante autorização expressa do órgão ou entidade contratante, desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado;

29.2.5. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando aplicável, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

29.2.6. Cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, incluindo a definição do cronograma de execução das tarefas;

29.2.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de forma a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando aplicável;

29.2.8. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma correspondente, quando aplicável;

29.2.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter absoluto de confidencialidade e sigilo, sendo proibida sua divulgação a terceiros, por qualquer meio. Além disso, o credenciado obriga-se a entregar à contratante todos os documentos relacionados, simultaneamente à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

29.2.10. Observar o cumprimento rigoroso dos valores e compromissos morais que devem orientar as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no desempenho das atividades previstas no contrato.

29.2.11. Caberá ao proponente a total responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação, seja por parte do proponente ou de terceiros, quanto a indenizações por perdas, roubos ou danos.

29.2.12. É vedada a cessão ou transferência total do objeto do contrato. A subcontratação parcial é permitida nos termos do item 29.2.4.

29.2.12.1. Executar o serviço de acordo com as condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

29.2.12.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, normas e a legislação aplicável;

29.2.12.3. Cumprir pontualmente os prazos e as condições estabelecidas na autorização ou requisição de serviços;

29.2.12.4. Comunicar ao contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impeçam a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na requisição de serviços;

29.2.12.5. Comunicar ao contratante, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam comprometer a perfeita execução dos serviços;

29.2.12.6. Emitir mensalmente nota fiscal de prestação de serviços conforme a tabela de custos vigente;

29.2.12.7. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento adequado dos serviços contratados;

29.2.12.8. Executar os serviços acordados, conforme as especificações e no prazo determinado pelo contratante;

29.2.12.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, assumindo a responsabilidade de atender às suas reclamações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

30. Constitui-se obrigação do contratante, cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições deste instrumento, providenciando as facilidades necessárias para a boa execução das obrigações contratuais, conforme a legislação vigente.

30.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscais designados, com poderes para representar a administração, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e fornecer informações pertinentes a essa atribuição, além de:

30.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

30.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual, conforme solicitação do contratado;

30.1.3. Fornecer os meios necessários ao contratado para a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de MARTINS, objeto do contrato;

30.1.4. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

30.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente.

DO FATURAMENTO

31. As condições previstas no item 18 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratada na emissão das futuras ou notas fiscais dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, em conformidade com os termos deste edital, conforme as disposições dos artigos 25, 40, 14 e 150, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

32. As condições previstas no item 19 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da contratante, no que se refere a atestação das faturas que representam o recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, como elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021.

DAS CONDEIÇÕES DE ENTREGA

33. As condições estabelecidas no item 22 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para comprovar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da contratante e contratada, relacionadas ao recebimento e à entrega dos serviços objeto da chamada pública, em conformidade com os termos deste edital e com as disposições do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

34. As condições previstas no item 27 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante, em conformidade com os termos deste edital, relacionadas a eventuais reajustamentos contratuais, em caso de ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea 'd', do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
35. Os preços contratados poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante solicitação da contratada ou de ofício pela Administração, com base em novos custos comprovados, especialmente em decorrência de alteração da tabela SINAPI/RN ou de outros índices setoriais aplicáveis, conforme art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

36. As condições previstas no item 28 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante, relacionadas a eventuais alterações contratuais, em conformidade com os termos deste edital e de acordo com as disposições dos artigos 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das disposições constantes do item 29 do Termo de Referência, quaisquer das partes poderão denunciar o Instrumento Contratual de Prestação de Serviços mediante notificação formal, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato.

37.1. A notificação deverá especificar as razões que a motivam, assegurando à parte notificada a oportunidade de manifestação e, quando cabível, de regularização da situação apontada, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

37.2. O descumprimento total ou parcial, pelo contratado, de quaisquer disposições do Edital, de seus anexos, do Termo de Referência, do Instrumento Contratual ou dos demais documentos integrantes da contratação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal

nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

37.2.1. Pelo descumprimento total do objeto contratual, o contratado ficará obrigado ao ressarcimento integral dos prejuízos comprovadamente suportados pela Prefeitura Municipal de MARTINS em decorrência da inexecução, acrescidos, quando cabível, de atualização monetária e juros legais.

37.2.2. O contratado responderá pelas despesas e encargos assumidos pela Prefeitura para a execução ou conclusão do objeto contratual em razão de inadimplemento a ele imputável, os quais serão apurados mediante processo administrativo próprio.

37.2.3. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

37.2.4. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou demais hipóteses previstas em lei.

37.2.4.1. A rescisão contratual poderá ser declarada na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, observados os procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

37.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo.

37.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível.

37.5. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados, em todas as fases, o contraditório e a ampla defesa, competindo à autoridade competente a prática dos atos decisórios.

37.6. Em qualquer procedimento destinado à aplicação de sanção administrativa, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou rescisão contratual por inadimplemento, será assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia**, contado da data de sua regular intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

37.8. Das decisões que aplicarem as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberão os recursos administrativos legalmente previstos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na referida lei.

DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

38. O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

38.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

38.2. O inadimplemento de qualquer clausula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

38.2.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

38.2.2. Transferir os serviços objeto deste edital a terceiros, sem a autorização expressa da administração, conforme o art.
79, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

38.3. Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações especificas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

38.4. Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

38.5. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

38.6. Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO TERMOS DO EDITAL

38. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.

38.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

38.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopmmartins@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, localizada à Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro, MARTINS/RN

38.3. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três)

dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

38.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo da Chamada Pública.

38.5. Caso a impugnação do Edital seja acolhida, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação, nos mesmos moldes da divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, conforme o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA CHAMADA PÚBLICA

39. Nos casos previstos em lei e a critério da gestão da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, esta Chamada Pública poderá:

39.1. Ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, se houver ilegalidade, art. 71, III, da Lei 14.133, de 2021;

39.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, art. 71, II, da Lei 14.133, de 2021;

39.3. Ter a data de apuração e avaliação dos documentos apresentados para habilitação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN.

39.4. Quando for o caso, será observado ainda em relação ao procedimento desta Chamada Pública:
39.4.1. A anulação da presente Chamada Pública por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei 14.133 de, 2021;

39.4.2. A nulidade da presente Chamada Pública induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior, art. 71, § 1º, da Lei 14.133, de 2021;

39.4.3. No caso desfazimento do processo de Chamada Pública, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS CASOS OMISSOS

40. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, conforme as disposições do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 17 de 07 de março de 2025, que regulamenta no âmbito do município a o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41. Qualquer modificação nas atividades, sem a aprovação da Comissão competente e da administração municipal, será considerada descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, sendo ouvidos, nesse caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

41.1. Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento contratual de prestação de serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo a ordem regular de classificação, no prazo de até 2 (dois) dias antes da realização das atividades.

41.2. A Prefeitura Municipal de MARTINS, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

41.3. O município de MARTINS não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer material de propriedade dos contratados durante a execução das atividades.

41.4. Não será permitida a substituição do contratado, nem a alteração da descrição das atividades acordadas entre as partes.

41.5. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou criminal para o município de MARTINS.

41.6. Este Edital terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, caso haja razões superiores que justifiquem, poderá ser revogado a qualquer momento, sem que isso permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

41.7. Sempre que houver necessidade, o município de MARTINS, por meio da Comissão de Contratação, estará à disposição para prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

41.8. A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

41.9. A Prefeitura Municipal de MARTINS desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

41.10. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

41.11. O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

41.12. O credenciado deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

41.13. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

DOS ELEMENTOS DA CHAMA PÚBLICA - ANEXOS

42. Integram o Edital da Chamada Pública nº **005/2026**, que tem por finalidade a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de MARTINS, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

43. ANEXO I – Termo de Referência elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, documento que contêm os parâmetros necessários para execução dos serviços, art. 6, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

43.2. Anexo - I = Modelo de Requerimento de Credenciamento e planilha de formação de preço, para que o interessado por intermédio de seu representante apresente sua proposta, artigos. 6, XXIV e 17, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

43.3. Anexo - II = Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento que será firmado entre A Prefeitura Municipal de MARTINS/RN e o interessado credenciado na presente Chamada Pública, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

43.4. Anexo -III = Minuta do Termo de Contrato que será firmado entre A Prefeitura Municipal de MARTINS/RN e o interessado credenciado na presente Chamada Pública, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

43.5. Anexo - IV = Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Jurídica, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública, item 18.1.5 (Pessoa Jurídica) deste edital.

Anexo - V = Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

DO FORO COMPETENTE

44. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.

45. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de MARTINS/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

MARTINS/RN, em 19 de outubro de 2026

Gabriel Campos de Amorim
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de
MARTINS
TEMPO DE REALIZAR

ANEXO I – CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

Pelo presente Termo de Adesão, a Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.159.089/0001-45, com sede na Avenida Rua Dr. Joaquim Inácio, 102 Centro, MARTINS/RN, neste ato devidamente representada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Paulo César Galdino, Prefeito(a) Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº CPF sob o nº _____, brasileiro, casado, Bacharel em direito, residente e domiciliado no Município de MARTINS/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à Pessoa Jurídica/Física do ramo: (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual),....., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ sob nº ....., (para grupo formal), CPF sob nº ....., (grupos informais e individuais), estabelecida na ....., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pelo Sr. (a) ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF (MF) nº ....., a seguir denominado credenciada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Adesão, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº xxxxxxxx o Edital da Chamada Pública nº XXXXX e a proposta apresentada pela credenciada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 17, de 07 de março de 2025, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020
– TCE/RN e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo de Adesão ao Chamamento Público: A execução sob demanda da Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de Mão de Obras para atender as necessidades do Município de MARTINS/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de MARTINS/RN, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Total	Peso (%)
1			**MÃO DE OBRA**						
1.1	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000	28,19	35,57	426.840,00	10,46%
1.2	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000	27,20	34,32	411.840,00	10,09%
1.3	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000	31,76	40,08	480.960,00	11,79%
1.4	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.000	28,01	35,34	141.360,00	3,46%
1.5	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000	24,75	31,23	374.760,00	9,19%
1.6	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20.000	24,43	30,83	616.600,00	15,11%
1.7	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.000	32,06	40,45	161.800,00	3,97%
1.8	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8.000	30,26	38,18	305.440,00	7,49%
1.9	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24.000	24,57	31,00	744.000,00	18,24%
1.10	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000	27,49	34,69	416.280,00	10,20%
							Total sem BDI	**3.233.320,00**	
							Total do BDI	**846.560,00**	
							Total Geral	**4.079.880,00**	

33.1. Os serviços serão executados conforme o detalhamento contido no Termo de Referência, que acompanha este Termo de Adesão como anexo, juntamente com a cópia da proposta apresentada pela credenciada no processo de credenciamento.

33.2. A execução dos serviços será autorizada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço, as quais indicarão a cota atribuída a cada credenciado, observada a capacidade operacional de cada um, conforme indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.3. A periodicidade da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço será definida pelas secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de MARTINS/RN, em conformidade com os prestadores credenciados, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante as disposições do Decreto Municipal 17 de 07 de março de 2025.

33.3. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de MARTINS/RN, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o interveniente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

33.4. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A credenciada ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 2 (dois) dias após a formalização deste Instrumento, devendo, nesse prazo, disponibilizar toda a equipe e estrutura necessárias para a execução dos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Adesão será recebido, em conformidade com as condições estabelecidas no item 24 do Termo de Referência, considerando o cronograma de pagamento estabelecido, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.2. Os serviços que, a critério da contratante, não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas serão rejeitados, devendo a credenciada tomar as providências necessárias para sanar os problemas constatados, sem que isso seja considerado como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.
3.3. Se as falhas não forem corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no instrumento contratual subsequente.

4.2. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido pela administração para a execução dos serviços, assim como a cobrança direta **aos usuários** de qualquer quantia, a qualquer título.

4.3. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, incluindo ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela credenciada.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PAGAMENTO

5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

5.1. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular do prestador contratada, observado as disposições do art. 141, da Lei 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto

ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN.

5.2. Após o recebimento dos serviços solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando–se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

5.3. A Prefeitura Municipal de MARTINSs, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê o art. 25, caput, da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021;

5.4. No dever de pagamento pela administração, após o recebimento definitivo do objeto da Chamada Pública e mediante apresentação da Nota Fiscal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, observadas as regras do art. 141, § 1º, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Por ocasião do pagamento, a administração municipal verificará se o prestador mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS se for o caso.

5.6. A Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7. A Prefeitura Municipal de MARTINS/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do instrumento convocatório.

5.8. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

5.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela administração, em caso de mora, será calculada com base na variação do IPCA-e do IBGE, considerando a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, pro rata tempore.

5.9.1. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Adesão serão custeadas com recursos próprios e de convênios, conforme consignado na LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício de 2026, conforme detalhamento: consoante as disposições da Lei Municipal Nº 836, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUSULA SETIMA:

DAS ALTERAÇÕES

7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

7.2. A credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes interveniente poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da administração especialmente designados através de Portaria editada pelo gestor municipal de MARTINS, conforme as disposições do art. 117, da Lei 14.133, de 2021.

8.1.1. Para o acompanhamento referido no subitem anterior, são atribuídas ao fiscal do contrato todas as competências estabelecidas neste Edital, cumuladas com as obrigações previstas neste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9. São de inteira responsabilidade da credenciada as despesas relativas ao pessoal, às de natureza fiscal, aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, assim como o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.
9.1.1. A credenciada se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e das demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e seus Anexos, às seguintes obrigações:

9.1.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo todas as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, e obedecendo rigorosamente às normas técnicas pertinentes e aos parâmetros de cobertura do Credenciamento;

9.1.1.2. Disponibilizar, além da estrutura adequada, todo o material de consumo e a equipe necessária para a execução dos serviços;

9.1.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município de MARTINS e/ou a terceiros, incluindo seus empregados;

9.1.1.4 Comunicar ao município de MARTINS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

9.1.1.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, visando à devida satisfação dos beneficiários e da gestão municipal contratante;

9.1.1.6. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas à execução dos serviços pactuados;

9.1.1.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços;

9.1.1.8. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá vínculo jurídico com o município de MARTINS;

9.1.1.9. Encarregar-se exclusivamente do pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenizações devidas a terceiros por fatos decorrentes dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos respectivos recolhimentos;

9.1.1.10. Acatar somente as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo município de MARTINS;

9.1.1.11. Apresentar ao município, para efeito de pagamento, o relatório de execução dos serviços contendo a descrição das atividades realizadas, o período de execução e a identificação dos profissionais envolvidos, com a assinatura do responsável técnico da credenciada;

9.1.1.12. Manter, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
9.1.1.13. Adotar, quando aplicável, os princípios da biossegurança, ou seja, de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana;

9.1.1.14. Comunicar à Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA quaisquer mudanças implementadas na estrutura de seu estabelecimento, devendo ser disponibilizadas acomodações de igual nível e qualificação;

9.1.1.15. Cumprir as disposições legais, assim como as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de controle;

9.1.1.16. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias administrativas da Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, se necessário;

9.1.1.17. Esclarecer aos usuários dos serviços sobre seus direitos e questões relacionadas aos serviços oferecidos."
"9.1.1.18. Zelar pela integridade física dos profissionais e dos usuários durante a execução das atividades, protegendo-os de situações de risco."
"9.1.1.22. Prestar os serviços de manutenção de logradouros e prédios públicos, obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de execução estabelecidas pela Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, devendo ser realizada após o recebimento da Ordem de Serviço."
"9.1.1.23. Receber as demandas encaminhadas pelas secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de MARTINS."
"9.1.1.25. Encaminhar por escrito à Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA qualquer recusa ou impossibilidade de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Na forma do art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações do Contratante:

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista neste Edital;

10.2. Comunicar a empresa credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;

10.4 Efetuar o pagamento à empresa credenciada, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;

10.5 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Instrumento Contratual e determinar a suspensão, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.6 Fornecer, à credenciada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.

10.7 Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Instrumento Contratual, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

10.8 Gerenciar e orientar o credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº
14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 2024;

10.9 Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

10.10 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelos credenciados durante a execução dos serviços;

10.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando necessário;

10.12 Responsabilizar-se pela convocação dos credenciados para assinarem o Termo de Adesão ou instrumento equivalente, além de promover, gerenciar e orientar o credenciamento;

10.13 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Instrumento Contratual, a administração municipal de MARTINS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1. Advertência, notificada por meio de ofício, com contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que sejam apresentadas justificativas para o atraso, as quais só serão aceitas mediante análise da administração.

11.2. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

11.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil de inadimplência, contado a partir da data estabelecida para o regular cumprimento da obrigação.

11.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos eventualmente causados ao município pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

11.4. Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, em caso de inexecução total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos eventualmente causados ao município pela não execução total do Instrumento Contratual.

11.5. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.5.1. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a credenciada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.5.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.6. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o cumprimento do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9. Notificada sobre o processo para apuração de penalidade, a credenciada poderá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21.

11.10. As sanções administrativas passíveis de aplicação à credenciada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

11.11. O credenciado poderá ainda sofrer as sanções previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.846, de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

CLUÁSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA RESCISÃO

12. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

12.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso, as especificações pertinentes, incluindo as condições acordadas pelas partes envolvidas, bem como os direitos e deveres que se aplicam a cada uma delas, a fim de garantir a clareza e a conformidade com as disposições legais:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, considerando as obrigações estabelecidas, os prazos acordados e os resultados obtidos até o momento, com o objetivo de avaliar o cumprimento integral ou parcial dos termos do contrato e identificar possíveis pendências ou ajustes necessários;

12.2.2. Relação detalhada dos pagamentos já efetuados, incluindo datas e valores, bem como dos valores ainda devidos, especificando as condições de pagamento acordadas, os prazos restantes e eventuais encargos ou ajustes aplicáveis;

12.2.3. Indenizações e multas, detalhando os valores a serem pagos, as circunstâncias que deram origem a tais encargos, as condições previstas no contrato e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações financeiras correspondentes.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à credenciada o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a devida comunicação prévia.

12.4. A credenciada reconhece os direitos da credenciante em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 17, de 07 de março de 2025, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, , na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14. O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. O Termo de Adesão será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site https://www.gov.br/pncp/pt-br no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, e divulgado no endereço eletrônico www.martins.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de MARTINS/RN, site www.martins.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

15.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DOS ANEXOS

16. São anexos do presente Termo de Adesão, para todos os fins de direito, os documentos e informações complementares que detalham as condições, obrigações e demais aspectos pertinentes ao acordo celebrado, os quais fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de nova formalização:

16.1. O Termo de Referência, extraído do Edital de Credenciamento nº 005/2026, que estabelece as condições e requisitos necessários para a execução dos serviços, as responsabilidades das partes e os critérios de avaliação, sendo parte integrante do presente Termo de Adesão;

16.2. A Proposta Comercial da credenciada, apresentada no processo de Credenciamento nº 005/2026, contendo as condições comerciais, valores ofertados, prazos e especificações dos serviços propostos, a qual integra este Termo de Adesão como documento complementar e vinculante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DO FORO COMPETENTE

17. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de MARTINS/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MARTINS/RN, ... de ..... de 2026.

Paulo César Galdino	ZXXXXXX BXXXXXX NXXXXXXX ME
CPF N° _____	CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
CONTRATANTE	CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
CREDENCIADA: .....

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do Termo de Contrato: A execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de MARTINS/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de MARTINS/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Adesão é decorrente da Chamada Pública Nº 005/2026, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 17, de 07 de março de 2025, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

DO VALOR TOTAL DO TERMO DE CONTRATO: É de R$ 00.000,00 (0000 000000 00000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2026, na seguinte atividade: consoante as disposições da Lei Municipal Nº 836, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - ..... de ..... de 2026.
ASSINANTES:
.....- CONTRATANTE ..... – CREDENCIADA

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE MARTINS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n° **08.153.462/0001-50**, com sede à **Rua Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. **Paulo César Galdino**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n° ___.___.___, inscrito(a) no CPF sob o n° ___.___.___-__, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada no Endereço _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxxx005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública / CREDENCIAMENTO nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação parcial do objeto é permitida até o limite de 30% (trinta por cento), mediante autorização expressa do Contratante, desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do item 29.2.4 do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor anual total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme abaixo:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo de até 3 (três) anos** (art. 156, III, e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, IV, e § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ficando assegurado ao Contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ"

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4. A qualquer tempo, mediante ato de apostilamento, poderá ser alterada a fonte de financiamento, objetivando cumprimento da obrigação de pagamento da Contratante para com a Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de MARTINS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MARTINS/RN, em _____ de _____ de 2026.

Paulo César Galdino
Pelo Contratante

_____
Pela Contratada

Testemunhas:

1) _____ Doc. _____

2) _____ Doc. _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTATE LEGAL INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. *a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*

2. *o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*

3. *o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*

4. *o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.*

5. *o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.*

6. *que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

7. *que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

8. *que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

9. *Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.*

10. *Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Credenciamento nº _____/____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Martins/RN.*

(Local) _____, __ de _____ de 20___

_____
Empresa e assinatura do responsável legal